

**ADENDO Nº 01/2018 AO PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
GCA/DIAP Nº 039/2014**

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor		Lafarge Brasil S.A.	
CNPJ		10.917.819/0025-49	
Empreendimento		Mina de calcário – Unidade Arcos	
Localização		Arcos/MG	
Nº dos Processos COPAM		00173/1995/011/2006	
Código DN 74/04	Atividades Objeto do Licenciamento - Classe	A-02-05-4	Lavra a céu aberto em áreas cársticas com ou sem tratamento – CLASSE 6
Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental		REVLO	
Nº da condicionante de compensação ambiental		Nº 03	
Fase atual do licenciamento		REVLO	
Nº da Licença		REVLO Nº 259/2007	
Validade da Licença		06 (seis) anos – vencimento em 16/08/2013	
Estudo Ambiental		RCA/ PCA	
Valor de Referência do Empreendimento - VR		R\$ 4.084.000,00	
Grau de Impacto - GI apurado		0,50%	
Valor da Compensação Ambiental		R\$ 20.420,00	
Valor da Compensação Ambiental Atualizado		R\$ 26.660,51 ¹	

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Introdução

O empreendimento em análise, Mina de calcário – Unidade Arcos, refere-se a atividade de lavra a céu aberto em áreas cársticas, localizada no município de Arcos/MG, na bacia do rio São Francisco, sob responsabilidade da empresa Lafarge Brasil S.A.

Conforme processo de licenciamento COPAM nº 00173/1995/011/2006, analisado pela SUPRAM Alto São Francisco - ASF, em face do significativo impacto ambiental o empreendimento recebeu condicionante de compensação ambiental prevista na Lei 9.985/00, na Revalidação da Licença de Operação nº 259/2007 – SUPRAM ASF, em Reunião Ordinária da URC Norte de Minas realizada no dia 20/10/2009.

¹ Valor de compensação atualizado com a taxa TJMG 1,3056079, de março/2014 (data da publicação da decisão da CPB) ate agosto/2018

O Parecer GCA/DIAP Nº 039/2014 foi pautado na 46ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, realizada no dia 28/02/2014, momento no qual o processo foi DEFERIDO CONFORME PARECER ÚNICO GCA/DIAP.

No dia 13/03/2014 a Prefeitura Municipal de Pains protocolou, na Gerência de Compensação Ambiental/ DIUC/ IEF, RECURSO ORDINÁRIO em face da decisão prolatada na 46ª RO da CPB-COPAM, conforme decisão no item 6.42 - Lafarge Brasil S.A., quanto à distribuição da Compensação Ambiental baseada no parecer GCA/DIAP nº 039/2014, baseado nos fatos e fundamentos seguintes:

1. No parecer GCA/DIAP nº 039/2014, o item 3.0 não menciona como afetada a Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA em Pains/MG, a qual se encontra num raio menor de 10 km do empreendimento, excluindo-a de ser contemplada com a distribuição da compensação, ora em questão;
2. A prefeitura ressalta, portanto, que o parecer GCA/DIAP nº 039/2014 não pode prosperar, uma vez, que a Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA se encontra devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação – CNUC, sob o nº 4650.31.2822, cumprindo assim, as exigências do art. 11, § 1º, da Resolução CONAMA nº 371/2006, o que deveria ter sido mencionada e contemplada com a distribuição da Compensação Ambiental em questão;
3. Portanto, a Prefeitura Municipal de Pains, REQUER, seja realizada a revisão do Parecer GCA/DIAP nº 039/2014 com a finalidade de incluir a Unidade de Conservação PARQUE NATURAL MUNICIPAL DONA ZIZA como beneficiária da Compensação Ambiental ora em questão, de modo a destinar:
 - O VALOR destinado a UC Estação Ecológica de Corumbá, uma vez que esta UC já vem recebendo muitas compensações ambientais, em detrimento do Parque Natural Municipal Dona Ziza que é novo e precisa de investimentos em várias áreas, e é área diretamente afetada pelo empreendimento;
 - O VALOR destinado no item 3.3, ao item Plano de manejo, bens e serviços de UC's estaduais (15% do total da compensação), uma vez que a UC

Parque Natural Municipal Dona Ziza ainda não possui o plano de manejo e nem está estruturado os serviços para prevenção e combate a incêndios.

Dessa forma, tendo em vista o exposto, a presente análise técnica tem como objetivo, fazer a reanálise do Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 039/2014, bem como, atualizar os valores de compensação ambiental, utilizando o fator de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, e redistribuir os valores conforme diretrizes do POA 2018, de modo a subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas - CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na fixação do valor da Compensação Ambiental e na forma de aplicação do recurso, nos termos da legislação vigente.

2.2 Caracterização da área de Influência

Serão consideradas as áreas conforme definição constante no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 039/2014, em seu item 2.2, pág. 2.

2.3 Impactos ambientais

Considerando que o objetivo primordial da Gerência de Compensação Ambiental do IEF é, através de Parecer Único, aferir o Grau de Impacto relacionado ao empreendimento, utilizando-se para tanto da tabela de GI, instituída pelo Decreto 45.175/2009, alterado pelo Decreto 45.629/2011, ressalta-se que os “Índices de Relevância” da referida tabela nortearão a presente análise.

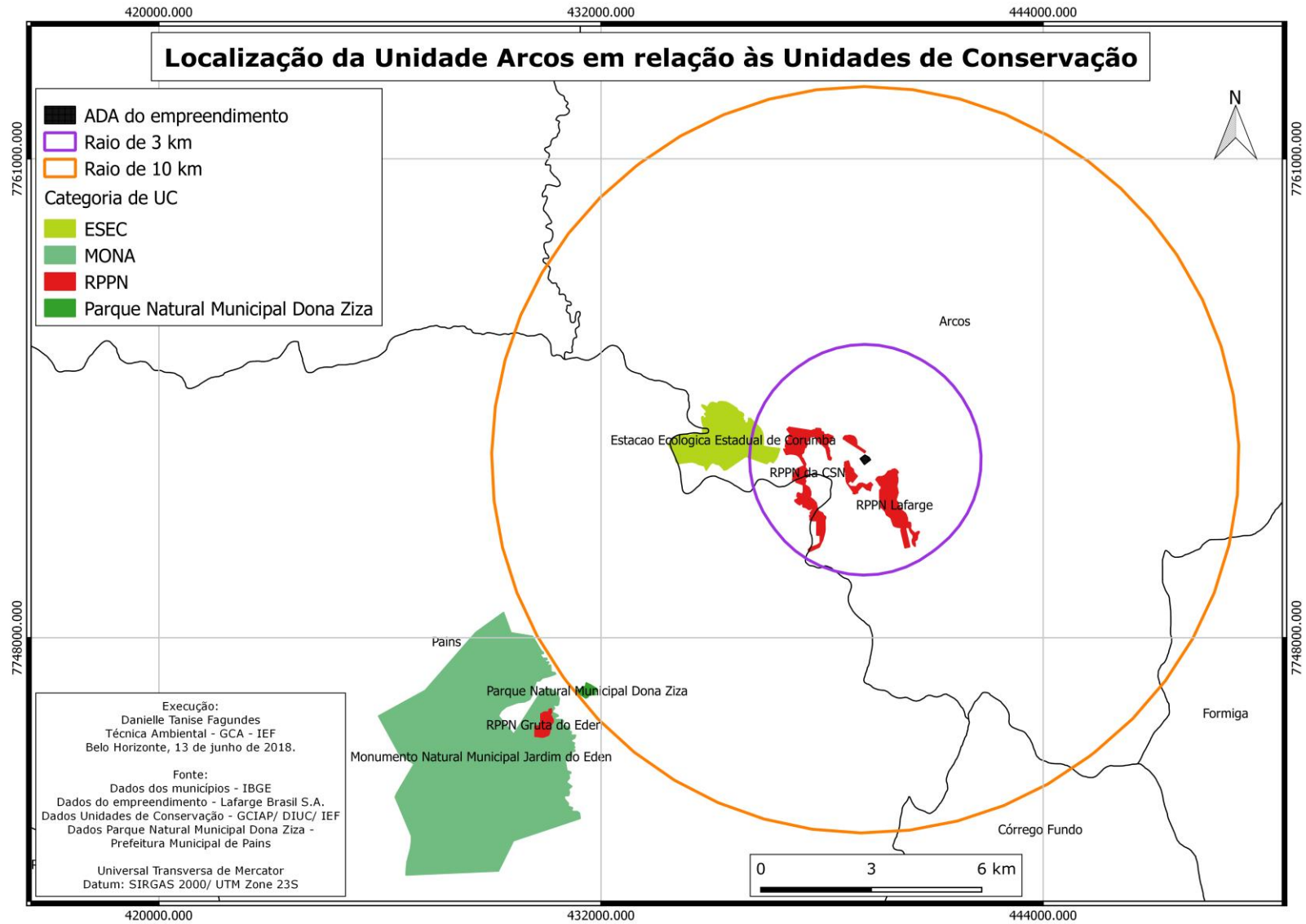
Diante da solicitação feita pela Prefeitura de Pains, faz-se necessário tecer alguns esclarecimentos:

1. Para elaborar os mapas temáticos do Parecer Único de Compensação Ambiental, os analistas se utilizam da base de dados disponibilizada pela Gerência de Criação de Unidades de Conservação – GCIAP/DIUC/IEF. **Em consulta ao MMA, foi verificado que o Parque Natural Municipal Dona Ziza, teve seu cadastrado validado no CNUC em 12 de setembro de 2013 e que à época de elaboração do Parecer único o arquivo digital (shape) da unidade necessário para a elaboração do mapa não estava disponível. Logo, sem o shape da UC, não teria como definir a afetação do referido parque.**
2. **No entanto, considerando que à época de elaboração do Parecer GCA/DIAP nº 039/2014, o Parque Natural Municipal Dona Ziza já encontrava-se cadastrado**

no CNUC realmente este deverá ser contemplado para vias de recebimento do recurso de compensação.

3. Para ter acesso ao arquivo digital do Parque Natural Municipal Dona Ziza, entramos em contato com a Prefeitura de Pains e solicitamos o referido arquivo. Com o arquivo em mãos elaboramos o mapa que se segue:

MAPA 01



À época de elaboração do PU GCA/ DIAP nº 039/2014 estava vigorando o POA 2014. Sendo assim, para fazer uma análise comparativa, foram traçados dois raios de afetação, um de 10 km (conforme POA 2014) e um de 3 km (conforme POA 2018).

No raio de 10 km, realmente se verifica a afetação do Parque Natural Municipal Dona Ziza, além da Estação Ecológica Estadual de Corumbá e de duas RPPN's (RPPN da CSN e RPPN Lafarge).

Dessa forma, tendo em vista o exposto, entende-se que, seguindo as diretrizes do POA 2014 para afetação o raio de 10 km, o Parque Natural Municipal Dona Ziza é considerado afetado pelo empreendimento, fazendo jus ao recurso de compensação ambiental.

Com relação a segunda solicitação da Prefeitura Municipal de Pains, não seria possível transferir o recurso da Estação Ecológica de Corumbá para o Parque Natural Municipal Dona Ziza, uma vez que, a análise feita pela GCA, o mesmo estipula que a distribuição dos valores deve ser feita conforme as matrizes de relevância e portanto, cada UC recebe aquilo que lhe compete.

O mesmo se aplica à terceira solicitação da prefeitura, uma vez que, retirar recurso de outra rubrica para passar para o Parque Natural Municipal Dona Ziza, contraria o disposto no POA.

Nesse caso específico tem-se ainda que a distribuição dos recursos do POA 2018 é diferente da distribuição de 2014, no que se refere as porcentagens por rubrica. Sendo, assim fa-se necessário a aplicação da nova distribuição de acordo com o POA 2018.

Tendo em vista o exposto, esse adendo conclui pela afetação do Parque Natural Municipal Dona Ziza, dando provimento ao recurso interposto nessa gerência.

2.4 Indicadores Ambientais

Serão considerados os Indicadores Ambientais conforme definição constante no Parecer Único de Compensação Ambiental GCA/DIAP nº 039/2014, em seu item 2.5, pág. 9.

3 APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado à época considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI (tabela em anexo), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

- Valor de referência do empreendimento: **R\$ 4.084.000,00**
- Valor do GI apurado: **0,50%**
- Valor da Compensação Ambiental (GI x VR): **R\$ 20.420,00**

Tendo em vista que, houve recurso contra a decisão da CPB, a atualização segundo a tabela do TJMG se dará sob o valor de compensação apurado à época pela equipe técnica da GCA.

- Valor da Compensação Ambiental Atualizado: **R\$ 26.660,51** - Valor de compensação atualizado com a taxa TJMG 1,3056079, de março/2014 (data da publicação da decisão da CPB) ate agosto/018

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

É necessário destacar que o POA/2014, à época, considerava Unidade de Conservação Afetada aquela que abrange o empreendimento, total ou parcialmente em seu interior e/ou em sua zona de amortecimento ou que seja localizada em um raio de 10 Km do mesmo.

Conforme POA 2018 para a distribuição dos recursos de compensação ambiental, as UC's afetadas poderão receber até 20% dos recursos.

Conforme descrito no item “***Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável***”, verificou-se a afetação das seguintes Unidades de Conservação:

- 1 Estação Ecológica Estadual de Corumbá;
- 2 RPPN da CSN;
3. Parque Natural Municipal Dona Ziza
4. RPPN Lafarge.

É necessário esclarecer, que conforme o Art. 1 inciso 1º, da Resolução do CONAMA 371, de 05 de abril de 2006, só poderão receber recursos da compensação ambiental as Unidades de Conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação – CNUC.

Sendo assim, as duas RPPN's (CSN e Lafarge) não estão aptas ao recebimento dos recursos, uma vez que, não estão devidamente cadastradas no CNUC. As UC's que serão contemplada com os recursos da compensação ambiental serão a Estação Ecológica Estadual de Corumbá e o Parque .

Unidade Diretamente Afetada	Estação Ecológica de Corumbá
Área Prioritária	Extrema_Carste Arcos/Pains
Espécies Ameaçadas	<i>Tinamus solitarius EN</i>
Índice Biológico	Muito Elevado
Área da Unidade	345,41 ha
Índice Biofísico	Médio
Categoria de Uso	Proteção Integral 2
Índice de Distribuição	79,17%

Unidade Diretamente Afetada	Parque Natural Municipal Dona Ziza (Pains-MG)
Área Prioritária	Alta – Caverna do Peixe
Espécies Ameaçadas	<i>Tinamus solitarius EN</i>
Índice Biológico	Elevado
Área da Unidade	10,85,44 ha
Índice Biofísico	Baixo
Categoria de Uso	Proteção Integral 2
Índice de Distribuição	62,50%

Considerando que 20% do valor total da Compensação Ambiental **R\$ 5.332,10** será destinado às “Unidades de Conservação Afetadas” e que esse valor precisa ser distribuído proporcionalmente para as UCs, conforme Índice de Distribuição Geral, são apresentados a seguir os valores recomendados para cada UC:

Unidade de Conservação Afetada	Índice de Distribuição Geral %	Índice de Distribuição em relação ao total do previsto para UC afetada	Valor de compensação previsto pelo POA/2018
Estação Ecológica de Corumbá	79,17%	55,88%	R\$ 2.979,58
Parque Natural Municipal Dona Ziza (Pains-MG)	62,50%	44,12%	R\$ 2.352,52
Somatório	141,67%	100%	R\$ 5.332,10

3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Desse modo, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este adendo faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso		
		Valores
Regularização Fundiária	60%	R\$ 15.996,30
Plano de Manejo Bens e Serviços	20%	R\$ 5.332,10
Unidades de Conservação Afetadas: 20%		
1. Estação Ecológica Estadual de Corumbá	11,18%	R\$ 2.979,58
2. Parque Natural Municipal Dona Ziza	8,82%	R\$ 2.352,52
Valor total da compensação:	100%	R\$ 26.660,51

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4 – CONTROLE PROCESSUAL

O presente parecer se refere à análise de recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Pains objetivando reforma da decisão proferida pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas - CPB, em sua 46ª reunião, realizada em 28 de fevereiro de 2014, nos autos do processo de compensação ambiental referente ao empreendimento Mina de Calcário, da empresa Lafarge S/A, Processo COPAM nº0173/1995/011/2006 .

4.1 Da tempestividade e da competência para a apreciação do recurso

Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/11, que estabelece a metodologia para gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, da decisão da CPB – COPAM cabe recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão, e não sendo reconsiderada a decisão pela CPB-COPAM, o recurso será encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do COPAM para decisão, vejamos:

“Art. 7º - A fixação da Compensação Ambiental e sua aplicação são de competência exclusiva da CPB-COPAM, observado o inciso IX do art. 18 do Decreto nº44.667, de 3 de dezembro de 2007.

§ 1º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – Gerência de Compensação Ambiental – IEF-GCA, órgão de apoio à CPB-COPAM, a instrução de processo de cumprimento da compensação ambiental, por meio da apuração do valor a ser pago pelo empreendedor, e da sugestão de aplicação deste recurso, nos termos das diretrizes vigentes.

§ 2º - Para instrução do processo a ser submetido à CPB-COPAM, o IEF-GCA analisará o EIA/RIMA, que deverá conter as informações necessárias ao cálculo do GI, podendo solicitar ao empreendedor informações complementares.

§ 3º - Faculta-se ao empreendedor propor valores superiores ao devido, a título de compensação ambiental, e apresentar propostas para o seu cumprimento, que serão analisadas em consonância com as diretrizes vigentes.

§ 4º - Da decisão da CPB-COPAM que fixa a compensação ambiental cabe recurso no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da decisão.

§ 5º - Não sendo reconsiderada a decisão pela CPB-COPAM, o recurso será encaminhado à Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, para decisão.” (grifo nosso)

Considerando que a publicação da decisão da CPB pela da aplicação dos recursos da compensação ambiental do empreendimento “Mina de Calcário” ocorreu em 12/03/2014 e que o recurso administrativo interposto pelo Município de Pains foi protocolado em 13/03/2014, 01(um) dias após a publicação da decisão da CPB-COPAM, temos que o mesmo é tempestivo, razão pela qual, deverá ser conhecido.

4.2 Da Legitimidade

Por ser o Município de Pains o gestor do Parque Municipal Dona Ziza, unidade de conservação municipal, diretamente afetada pela decisão proferida pela CPB, o mesmo tem legitimidade para interposição do presente recurso nos termos do art. 53 da Lei Estadual nº 14.184/02.

4.3 Do mérito

Nos termos já colocados neste parecer, o Parque Municipal Dona Ziza já se encontrava cadastrado no CNUC à época da apreciação da compensação ambiental do empreendimento “Mina de Calcário” da empresa Lafarge S/A pela CPB.

Desta feita, considerando os termos do POA/2014 vigente à época dos fatos, a referida unidade de conservação municipal faz-jus ao recebimento de percentual da compensação por se encontrar no raio fixado para fins de verificação das unidades de conservação diretamente afetadas nos termos do POA.

Quando aos demais pedidos, coadunamos com a impossibilidade de acata -los em virtude dos critérios estabelecidos pela própria Câmara de Proteção a Biodiversidade no POA2018.

5 - CONCLUSÃO

Considerando a análise e descrições técnicas empreendidas, não verificamos óbices a este Parecer.

Inferese que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18, inc. IX do Decreto Estadual 44.667/2007.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Smj.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2018.

Nathalia Luiza Fonseca Martins
Gerente de Compensação Ambiental/ IEF
MASP 1.392.543-3

Letícia Horta Vilas Boas
Analista Ambiental com Formação Jurídica
MASP 1.159.297-9

Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Processo COPAM		
Lafarge Brasil S.A - Mina de calcário – Unidade Arcos		00173/1995/011/2006		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	x
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	x
Interferência/ supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos	0,0500		
	outros biomas	0,0450	0,0450	x
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1000	0,1000	x
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	x
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	x
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250		
Transformação de ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa		0,0250	0,0250	x
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	x
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	x
Somatório Relevância		0,6650		0,3650
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	x
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	x
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,5150
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação				0,5000%
Valor de Referencia do Empreendimento		R\$	4.084.000,00	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	20.420,00	
Valor da Compensação Ambiental Atualizado		R\$	26.219,09	